LICENÇA ÚNICA **N° 04/2025**

O Município de Bozano, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.216.419/0001-36, com sede na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS – CEP 98733-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, expede a presente **LICENÇA ÚNICA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE BOZANO
CNPJ: 04.216.419/0001-36
ENDEREÇO: AV. SILVIO FREDERICO CECCATO, 518
MUNICÍPIO: BOZANO/RS
CODRAM: 3451,20
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de PONTE (SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO) – CODRAM 3451,20 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO, a ser realizada na divisa entre o Distrito de Salto e Rincão dos Padoin, interior de Bozano/RS, na intersecção com o Arroio do Alambique (SIOUT) sob as coordenadas geográficas -28.363035º -53.712185º.

Projeto Técnico:
RODRIGO SOUTO GAMBIN – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 227047 - ART Nº 13744234

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de substituição de uma antiga ponte de madeira que se encontra em estado deteriorado por uma tubulação dupla de 08 tubos de concreto de 2,00 metros de diâmetro, a ser instalada em área ocupada pelo leito estradal

de uma rodovia municipal, dotada de ala de contenção e vigamento, perfazendo a obra 08 metros de largura por 08 metros de comprimento de intervenção. Está contemplada nesta licença a gestão ambiental da obra, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso na atividade e áreas de bota-fora em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em área de preservação permanente.

2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;

4. Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:

4.1 As obras de instalação da ponte/tubulação deverão ser realizadas conforme projeto técnico apresentado para obtenção desta licença.

4.2 Esta licença não contempla a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro da área de intervenção. Em caso de ocorrência desta necessidade durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

4.3 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

4.4 Esta obra deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a

instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.

4.5 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração e manutenção da ponte/tubulação, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

4.6 O material mineral a ser utilizado durante as obras deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

4.7 Em caso de existência de desnível acentuado na área do empreendimento, o mesmo deverá ser dotado de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

4.8 A implantação das obras deverá prever medidas de prevenção, contensão e monitoramento de processos erosivos.

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal n° 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA n° 348/2004, Resolução Conama n°431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA n° 109/2005 e Lei Federal n° 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência, seguindo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença.

5.3 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n° 15.434/2020.

5.4 Os locais objeto de obras no empreendimento deverão receber sinalização de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos ao tráfego de veículos, buscando evitar acidentes.

5.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n°01/1990;

5.6 Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação;

5.7 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

5.8 Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

5.9 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

5.10 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

6. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

6.1 De acordo com o projeto apresentado a execução das obras não ensejará supressão de vegetação nativa, visto se utilizar de mesmo local onde já existe atualmente a ponte de madeira que será substituída.

6.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

6.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

7. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

7.1 Após finalizadas as obras de instalação deverá ser apresentado a este órgão ambiental relatório fotográfico da obra finalizada e declaração assinada pelo responsável técnico de que todas as condicionantes da licença foram cumpridas.

7.2 Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este órgão ambiental o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, da sinalização efetuada, dos resíduos gerados e sua disposição final, do cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este departamento, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 09/06/2027. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido neste documento, o mesmo perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico n° 06/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

09/06/2025 a 09/06/2027

BOZANO/RS, 09 de junho de 2025.

DANIELA FREDDO
Engenheira Civil e Licenciadora Ambiental

CLEBER FABRÍCIO DENES
Secretário da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente

GERDERSON MORI
Prefeito Municipal